



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

nº 02/2026

(Processo Administrativo nº 23800.001057.2026-53)

Chamada Pública nº 02/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 2025.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/Campus de Catolé do Rocha-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.898/0015-70, representado neste ato pelo Francisco João de Deus de Carvalho, Diretor-Geral, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 2025, através da Comissão Local de Gestão e Execução do PAA 2026 do Campus Catolé do Rocha, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos através de chamada pública, a ser realizada no dia 16/10/2026, às 09:30 horas através do link a seguir: <https://meet.google.com/yqb-uerf-fac>. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de 10/09/2026 até o dia 13/10/2026, das 08:00 às 16:00 horas, no endereço supracitado. Preferencialmente, a documentação e a proposta de venda poderão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.cr@ifpb.edu.br, observando-se o prazo estabelecido nesta Chamada Pública.

1. Objeto

Aquisição de gênero alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Leite - Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht	l	150	6,50	975,00
2	Queijo Coalho - Queijo, Origem: De Vaca, Variedade: Coalho, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça	kg	50	40,48	2.224,00
3	Manteiga da Terra - Manteiga Tipo: De Garrafa, Composição: Com Sal	kg	100	26,00	2.600,00
4	Doce de Leite - Doce Leite Tipo: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Isento De Amido	g	150	15,14	2.271,00

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

5	logurte - logurte à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas	I	1.750	9,75	17.062,50
---	--	---	-------	------	-----------

6	Bolo simples - Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA	kg	1.200	23,13	27.756,00
7	Queijo mussarela -Queijo mussarela fatiado, produto elaborado com de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo.	kg	200	46,71	9.342,00
8	Salada de Frutas - Salada de Frutas preparada com Frutas diversas In natura, minimamente processadas	copo c/ 300g	2.000	8,00	16.000,00
Valor Total da Chamada Pública					78.030,50

2. Fonte de Recursos

Os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes de recursos federais destinados ao próprio IFPB, sob sua gestão e responsabilidade orçamentária.

3. Preço

A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPA n° 21, de 2025, utilizando os itens I e II como referência para a estimativa dos valores pesquisados.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

4. Habilitação e Proposta de Venda

Os fornecedores deverão enviar por meio do correio eletrônico compras.cr@ifpb.edu.br os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPAA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

5. Critérios de Priorização das Propostas

De acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPAA n° 21/2025.

Art. 18. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individuais vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;

b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos conforme na Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



Campus
Catolé do Rocha
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

6. Das Amostras dos Produtos

Após a fase de habilitação, poderão ser entregues amostras dos produtos na Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, do dia 19/10/2026 até o dia 20/10/2026, até às 16:00 horas, para avaliação e seleção do gênero alimentício que deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

7. Local e Periodicidade de Entrega

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, pelo período de vigência do contrato, conforme o cronograma a ser estabelecido, na qual se atestará o seu recebimento.

8. Pagamento

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, a partir da confirmação de recebimento da nota fiscal.

9. Disposições Gerais

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000 no horário de 8:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Integram este Edital de Chamada Pública:

Anexo II - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

Anexo IV - Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais fornecedoras;

Anexo V - Declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;

Anexo VI - Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Anexo VII - Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Anexo VIII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;



Campus
Catolé do Rocha
Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

Anexo IV - Termo de recebimento e aceitabilidade compra institucional.

Catolé do Rocha/PB, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA
DIRETOR-GERAL

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Minuta de Termo de Referência - Chamada Pública do PAA 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	155895-IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA	MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS	26/08/2026 12:34 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23800.001057.2026-53

1. DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº 23800.001057.2026-53)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Mínima para Pedido	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total (R\$)
1	Leite - Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht	l	150	150	6,50	975,00
2	Queijo Coalho - Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Coalho, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça	kg	50	50	40,48	2.024,00
3	Manteiga da Terra - Manteiga Tipo: De Garrafa, Composição: Com Sal	kg	100	100	26,00	2.600,00
4	Doce de Leite - Doce Leite Tipo: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Isento De Amido	g	150	150	15,14	2.271,00
	Iogurte - Iogurte à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com					

5	cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	L	1.750	1.750	9,75	17.062,50
6	Bolo simples - Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	Kg	1.200	1.200	23,13	27.756,00
7	Queijo mussarela - Queijo mussarela fatiado, produto elaborado com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo,	Kg	200	200	46,71	9.342,00

	prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.					
8	Salada de Frutas - Salada de Frutas preparada com Frutas diversas In natura, minimamente processadas	copo c/ 300g	2.000	2.000	8,00	16.000,00
TOTAL						78.030,50

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses (doze meses)**, contados **da assinatura do contrato** na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.030,50 (Setenta e oito mil, trinta reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **3 (três) dias úteis**, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, **de acordo com a necessidade institucional**.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Catolé do Rocha, sediado(a) Rua Cícero Pereira de Lima, 227. Bairro José Pereira de Lima. Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Não será exigida garantia para a contratação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. 6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
1. 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1. 2. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26417/155895;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 261834;

IV) Elemento de despesa: 3390.30-07; e

V) Plano interno: L0000P600N.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPA n° 21, de 2025.

....., de de

MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS

PRESIDENTE

COMISSÃO LOCAL DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO PAA 2026 DO
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PARAIBANO

CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSO CARDOSO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 10:56:33.

MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 12:34:06.

IFECT DA PARAIBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Estudo Técnico Preliminar 19/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23800.001057.2026-53

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar o estudos técnicos preliminares visando subsidiar à aquisição de gêneros alimentícios para estudantes do IFSPB - Campus Catolé do Rocha, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 6º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

3. Referência Legal

3.1. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3.2. Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3.3. Resolução GGPAAs nº 21, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

3.4. Resolução *Ad Referendum* nº 25, de 21 de junho de 2018 – , que discorre sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPB.

3.5. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, de forma subsidiária.

3.6. Outras referências legais, no que couber.

4. Descrição da necessidade

4.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios com o propósito de assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no âmbito do IFSPB - Campus Catolé do Rocha, na modalidade Compra Institucional, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária e, em especial, com a Resolução GGPAAs nº 21, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

4.2. A solicitação de aquisição do material elencado neste documento parte da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças em conjunto com a Coordenação de Assistência Estudantil do IFSPB – Campus Catolé do Rocha (DAPF/CR e CAEST/CR) com vistas a atender o conjunto dos estudantes matriculados no Campus e buscar a consolidação do direito constitucional de alimentação, bem como o direito à assistência estudantil.

4.3. É da natureza do trabalho da CAEST/CR incentivar, acompanhar e promover o desenvolvimento do/a estudante, de modo a propiciar-lhe condições para acesso, permanência e êxito acadêmico. Deste modo, compreende-se a alimentação escolar como elemento primordial de tal assistência que contribuirá no avanço das ações voltadas ao fortalecimento do segmento estudantil no âmbito do Instituto Federal do Sertão Paraibano (IFSPB).

Considerando que a alimentação como um direito social, assegurado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 64/2010;

Considerando o dever do Estado com a educação escolar pública, conforme disposto no Art. 4º da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Inciso VIII);

Considerando que essa aquisição por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade de Compra Institucional, visa a contribuir com o suprimento das necessidades alimentares dos estudantes do Campus Catolé do Rocha do IFSPB, de forma paralela e complementar à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelecido na Lei 11.947/2009, onde se verifica que o objetivo de tal Programa, disposto no Art. 4º, é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Considerando o IFSPB – Campus Catolé do Rocha enquanto instituição pública de ensino, ofertante de ensino médio integrado ao ensino técnico no interior do estado da Paraíba;

Considerando a Resolução nº 25/2018 – Política de Assistência Estudantil do IFPB – cuja função precípua é garantir aos estudantes as condições indispensáveis de acesso, permanência e êxito;

Considerando a oferta de alimentação escolar, de maneira universal, como um elemento de contribuição ao desenvolvimento do processo de aprendizagem e às ações que visam a igualdade de oportunidades socioeconômicas;

4.4. É de suma importância que esta instituição desenvolva meios de viabilizar o acesso dos/as estudantes à alimentação segura, adequada e saudável. A respeito da alimentação adequada, embasamo-nos aqui na Lei nº 11.346 /2006, Art. 2º, segundo a qual:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

4.5. Vale ressaltar que, embora se tenha clareza de que as instituições públicas de educação não têm a obrigação exclusiva e os recursos necessários para atender a esse propósito, compreende-se que o IFSPB, enquanto instituição integrativa do Estado brasileiro, detentora de recursos públicos e voltada a atender a população brasileira na oferta de serviços públicos, pode assumir papel de destaque no desenvolvimento de ações estratégicas para viabilização dos direitos fundamentais de alimentação e educação.

4.6. Ademais, no âmbito escolar, a alimentação tem papel significativo no desenvolvimento físico, psíquico, emocional e acadêmico do/a estudante. Num contexto de um grande número de estudantes oriundos de outros municípios, que por vezes não alimentam-se adequadamente em suas residências ou mesmo não possuem condições financeiras para arcar com a compra de lanches e/ou refeições, a oferta de alimentação escolar se apresenta como uma possibilidade de oferta/garantia de condições básicas de permanência na escola e rendimento acadêmico.

4.7. É importante destacar que para a composição da lista de itens a serem adquiridos, a listagem das quantidades a serem solicitadas, bem como os pesos e medidas específicos para a posterior montagem de cardápios, faz-se

necessária uma articulação/colaboração com/de nutricionista do IFSPB - Campus Sousa, dada a ausência deste profissional no Campus Catolé do Rocha, para as atribuições privativas deste profissional.

4.8. Através da aquisição dos gêneros alimentícios para operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, observando-se os aspectos legais assim como os aspectos socioeconômicos e territoriais, busca-se a garantia de atendimento do direito à alimentação aos estudantes do Campus Catolé do Rocha, o fortalecimento da instituição e a promoção do desenvolvimento local e regional.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Assistência Estudantil - Caest/CR	Ana Maria Torres Brasil
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças	Cleide Alves de Sousa

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita ou fabricação;

6.1.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

6.1.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

6.1.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa parcelada, no endereço especificado no Termo de Referência;

6.1.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

6.1.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de armazenamento, de transporte, de embalagens, além dos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.1.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

6.1.9. O contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

6.1.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

6.2. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos, deverá ser considerado o seguinte:

6.2.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

6.2.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

6.2.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

6.2.3.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

6.2.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.2.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

6.2.3.4. Sem umidade externa anormal;

6.2.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

6.2.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

6.2.3.7. Isentos de enfermidades;

6.2.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

6.2.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

6.2.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

6.2.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios, com o propósito de assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica.

7.2. Assim, a Administração transfere à contratada(s), vencedora(s) da Chamada Pública para o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a atribuição de fornecer:

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	445995	Leite - Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Integral, Processamento: Uht	150	Litro
2	447072	Queijo Coalho - Queijo Origem: De Vaca, Variedade: Coalho, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça	50	Quilograma
3	453599	Manteiga da Terra - Manteiga Tipo: De Garrafa, Composição: Com Sal	100	Garrafa 500ml
4	462601	Doce de Leite - Doce Leite Tipo: Tradicional, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Característica Adicional: Isento De Amido	150	Lata 500g
		Iogurte - Iogurte à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias		

5	446706	lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículor efrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	1.750	Litro
6	609217	Bolo simples - Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	1.200	Quilograma
7	446636	Queijo mussarela - Queijo mussarela fatiado, produto elaborado com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Embalagem de polietileno transparente com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	200	Quilograma
8	3697	Salada de Frutas - Salada de Frutas preparada com Frutas diversas In natura, minimamente processadas	2.000	Copo c/ 300g

7.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e especificidades do objeto.

8. Levantamento de Mercado

8.1. A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, mais presente no âmbito das prefeituras, institutos federais e entidades assistenciais. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8.2. No mais, não se observam maiores variações quanto ao atendimento à presente demanda, no que se refere ao papel do fornecedor o qual se pretende contratar. Assim, a aquisição se dará por meio de procedimento administrativo denominado Chamada Pública.

8.3. A Chamada Pública é a ação administrativa voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios ou sementes ou de demais materiais propagativos, provenientes da agricultura familiar ou de suas organizações para consumo ou para doação ao público atendido pelo órgão comprador, observado o disposto na Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

8.4. Previamente à abertura de procedimento administrativo para aquisição dos gêneros alimentícios almejados neste estudo, foi realizado levantamento com os fornecedores locais e da região acerca da cesta de alimentos produzidos por cada agricultor(a) familiar e/ou suas organizações no âmbito local/regional do sertão paraibano, em especial no município de Catolé do Rocha - PB, e nos municípios circunvizinhos.

8.5. Os gêneros alimentícios listados na tabela constante do tópico 7.2. deste Estudo Técnico Preliminar refletem a produção local e regional, ainda que não em sua totalidade, da agricultura familiar e/ou suas organizações, sendo perfeitamente possível a execução do programa no município de Catolé do Rocha, possibilitando o atendimento aos estudantes do IFSPB - Campus Catolé do Rocha.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa das quantidades estão dispostas no tópico 7.2. deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Para o levantamento dessas quantidades foram observados o número de estudantes matriculados na educação básica no IFSPB - Campus Catolé do Rocha, no ano de 2026, a variedade de gêneros alimentícios produzidos na região pela agricultura familiar e/ou suas organizações, e o fornecimento que ocorrerá de forma contínua, para atendimento aos discentes em um intervalo de 12 (doze) meses a partir da assinatura contratual.

9.3. Ressalta-se que essa aquisição visa, de forma complementar, adquirir os itens necessários para o fornecimento de alimentação aos estudantes do IFSPB - Campus Catolé do Rocha, considerando que paralelo a essa contratação encontra-se em fase final de planejamento a elaboração de chamada pública para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O fornecimento não possui nenhuma complexidade técnica ou distinção de natureza, adotando-se o parcelamento da solução em itens, devendo o objeto ser entregue de forma parcelada, conforme previsto no Termo de Referência.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. Para a estimativa dos preços da contratação, foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços as disposições contidas nos seguintes normativos:

- Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025.

11.2. De acordo com a Resolução GGPAА nº 21, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a pesquisa de preços utilizou a seguinte metodologia:

[...]

Art. 13. Para o cálculo do preço de aquisição de produtos dos fornecedores, à critério do órgão ou entidade contratante, poderão ser utilizados:

I - os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

II - o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

III - no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual, nesta ordem, conforme estabelece o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017.

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

§ 3º Os preços calculados de acordo com o disposto neste artigo deverão ser utilizados também pela empresa contratada pela Administração Pública, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

[...]

11.3. Para cálculo do preço de referência, foi utilizada a média e/ou mediana dos valores obtidos, conforme cotações constantes do relatório de pesquisa de preços, anexa aos autos do processo.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Para o alcance do objetivo precípua desta aquisição, encontra-se em fase de final de planejamento, também, a realização de uma chamada pública que visa adquirir gêneros alimentícios a partir da agricultura familiar e/ou suas organizações, preferencialmente, local e da região, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, buscando dessa maneira fortalecer a economia local e regional no sertão paraibano.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Os itens analisados neste estudo estão cadastrados no Plano de Contratações Anual 2026 do IFSPB - Campus Catolé do Rocha, tendo sido incluídos no Sistema PGC, com a anuência e aprovação da Diretoria Geral do Campus,

14. Resultados Pretendidos

14.1. A aquisição de gêneros alimentícios, de maneira a complementar a chamada pública do PNAE, tem como propósito principal assegurar o direito à alimentação e a segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, no âmbito do IFSPB - Campus Catolé do Rocha.

14.2. Com a contratação, espera-se a continuidade na disponibilidade de condições adequadas de aprendizado aos discentes que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social, alinhando-se às metas estabelecidas no planejamento estratégico do IFSPB - Campus Catolé do Rocha, que dispõem sobre a taxa de permanência e êxito de estudantes.

14.3. São demais resultados pretendidos:

14.3.1. Atender a comunidade acadêmica, em especial os discentes socialmente vulneráveis; e

14.3.2. Contribuir para a permanência dos discentes, evitando a retenção e evasão no âmbito da Instituição.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não haverá quaisquer atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, assim como o objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação para os servidores os quais atuarão na fiscalização de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

15.2. Logo, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não foram observados eventuais impactos em decorrência da contratação do objeto, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento desta contratação declara como perfeitamente **VIÁVEL**, e mais que isso, necessário para a continuidade das atividades acadêmicas e para o alcance da aprendizagem pelos estudantes, bem como para a eficácia do ensino-aprendizagem, em especial para aqueles discentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA CONJUNTA IFPB-IFSertãoPB 785/2026 - REITORIA/IFPB, de 14 de agosto de 2026.

CELSO CARDOSO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 15:00:53.

Despacho: PORTARIA CONJUNTA IFPB-IFSertãoPB 785/2026 - REITORIA/IFPB, de 14 de agosto de 2026.

MARYS CECILIA MATA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 15:00:00.



INSTITUTO
FEDERAL
Paraíba

Campus
Catolé do Rocha

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº ____ / ____

Eu, _____, CPF nº _____ e
CAF/NIS nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados
na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura



Campus
Catolé do Rocha

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Assinatura

ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR
INTERMÉDIO DO(A)
..... E
.....

O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo (representante legal), o(a) Sr(a)., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º, em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (ou materiais propagativos) da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo como edital da Chamada Pública nº / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE VALOR
------	-----------	---------------	-------------------	------------------

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

1				
2				
...				

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: PI:

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº **/ANO**, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de **xx de xx de 20xx**.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município), **xx** de **xx** 20**xx**.

CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO VII

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor família	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço
Nome:					
CPF:					
Nº CAF					Total agricultor
Nome:					
CPF:					
Nº CAF					Total agricultor
Nome:					

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

CPF:					
Nº CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade e	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/Email:	
				CPF	



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) _____, CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAÁ nº 21, de 2025, e demais documentos normativos, no que couber.

_____ de _____ de 20____

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus Catolé do Rocha

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____
_____, localizado (endereço
completo) _____,
representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador)
_____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou
durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da
Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal
_____ referente a "Edital de Chamada Pública nº _____
Contrato nº _____/_____,
os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Totais

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____
_____). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Local e Data

ASSINATURAS

Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF

_____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADO